



**REENCONTROS
NOVOS ESPAÇOS
OPORTUNIDADES**

XXXIV SIC Salão Iniciação Científica

26 - 30
SETEMBRO
CAMPUS CENTRO

Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Programas de transferência de renda e a preservação do mínimo existencial na concessão de crédito
Autor	MARCELI TOMÉ MARTINS
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

A Constituição Cidadã de 1988 institucionalizou um sistema público de seguridade social - previdência, saúde e assistência. Define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, inserindo-se no campo da proteção social não contributiva, tendo como um de seus objetivos reduzir a vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Para isso, foram criados programas de transferência de renda, tais como o Auxílio Brasil (Lei nº 14.284/2021) e o Benefício de Prestação Continuada (Lei nº 8.742/1993). Nesse sentido, a Presidência da República editou a Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, que autoriza a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, sob a justificativa de democratizar essa modalidade de crédito com menores juros à população pobre beneficiária. Assim, o problema de pesquisa do presente estudo tem como foco a análise da compatibilidade da Medida Provisória com os princípios de preservação do mínimo existencial na concessão de crédito (Art. 6º, XII) e de crédito responsável (Art. 54-D, II), diante da miserabilidade da população alvo. O objetivo geral é discutir a Medida sob a perspectiva da Lei do Superendividamento. Parte-se do método hipotético-dedutivo, sendo a hipótese de pesquisa que a autorização de concessão de crédito consignado às pessoas em situação de hipervulnerabilidade, diante da miserabilidade e em geral pouca instrução, é incompatível com os princípios da preservação do mínimo existencial na concessão de crédito e do crédito responsável. Portanto, observa-se que o proposto pela Medida Provisória fere a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que os beneficiários são cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recebendo os benefícios que visam suprir as necessidades básicas, levando a tomada de um empréstimo com as atuais condições do mercado ao superendividamento.